



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
13ª Vara JEF - SJGO	3
Diretoria do Foro - SJGO	11
Subseção Judiciária de Itumbiara (SSJIUB) /Diretoria da Subseção (Disub-IUB) - SJGO	16
Atos Judiciais	
10ª Vara Execução Fiscal - SJGO	19
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	21
16ª Vara JEF - SJGO	24
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	29

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

13ª Vara JEF - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 1/2021

ATOS ORDINATÓRIOS - 13ª VARA FEDERAL SJGO

O DOUTOR Marcos Silva Rosa, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios básicos da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é assegurada autonomia administrativa ao Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45/2004, assim como o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigos 220 e seguintes, do Provimento COGER 10126799, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o Juiz Federal, nos termos do art. 55 da Lei nº 5.010/66, é o responsável pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares que lhe estiverem subordinados;

CONSIDERANDO a quantidade de processos em tramitação na 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás e a necessidade de dar-lhes a celeridade condizente com a eficaz prestação jurisdicional, consoante os princípios da simplicidade, informalidade, celeridade e a economia processual, preconizados na Lei nº 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar à Secretaria da 13ª Vara da SJGO que, independentemente do provimento judicial, adote, de ofício, as seguintes providências:

1 - intimar a parte autora para que apresente os documentos faltantes necessários à propositura da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conclusão dos autos do processo para prolação de sentença terminativa.

1.1 - É imprescindível que a parte autora apresente com a petição inicial o comprovante de endereço - estando em nome de outrem, deve-se apresentar justificativa plausível -, cópia dos documentos pessoais, número de telefone e e-mail (se houver), renúncia válida ao excedente do valor de alçada - a declaração firmada por procurador deverá vir acompanhada de instrumento de procuração com poderes expressos para a renúncia - e, nas ações previdenciárias, comprovante de requerimento/indeferimento na esfera administrativa, ressalvados os casos em que a pretensão resistida restar revelada pelas circunstâncias específicas da situação concreta ilustrada na demanda.

1.2 - Nas ações previdenciárias com pedido relativo a benefício decorrente de atividade rural, é necessário que a parte autora indique, precisamente, o(s) local(ais), o(s) período(s) e as condições nas quais a atividade foi exercida.

1.3 - Nas ações em que haja necessidade de produção de prova pericial, a parte autora deverá, na petição inicial, especificar o fator ou o motivo da incapacidade, a fim de que se possa identificar a especialidade do perito a ser nomeado.

2 - Designar e/ou redesignar, se for o caso, data para realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento, quando necessária produção de tal prova, em conformidade com o disposto no art. 26 cc art. 16, ambos da Lei nº 12.153/2009 e art. 24 da Resolução Presi 17, de 19/09/2014 (Regimento Interno do JEF), (artigos 124, III, e 213, Parágrafo Único, do Provimento Coger 10126799).

3 - Designar e/ou redesignar data para realização de audiências de conciliação pré-processuais (antes da citação), quando a parte ré for a Caixa Econômica Federal, nas matérias previamente por ela indicadas como passíveis de acordo.

4 - Determinar a realização de perícia médica e/ou social, com a remessa dos autos do processo para a Central de Perícias, núcleo responsável pela nomeação dos médicos credenciados, observando as respectivas especialidades; pela fixação do prazo para entrega dos laudos dos exames técnicos, bem como pela solicitação de pagamento dos respectivos honorários periciais.

4.1 - Os peritos deverão responder aos quesitos judiciais, bem como aos quesitos eventualmente formulados pelas partes.

5 - Nas ações previdenciárias em que haja a necessidade de produção de prova pericial (médica e/ou estudo socioeconômico), o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social somente será citado após a juntada do(s) respectivo(s) laudo(s) e devolução dos autos do processo ao juízo da 13ª Vara.

5.1 - É facultado à parte requerida indicar assistente técnico para acompanhar a realização das perícias médicas, assim como depositar em Secretaria os quesitos a serem respondidos pelas médicos peritos.

6 - Reiterar a solicitação de entrega do laudo médico pericial e/ou do estudo socioeconômico, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ultrapassado o prazo estabelecido para a elaboração da referida prova.

7 - Expedir RPV - Requisição da pagamento de Pequeno Valor de reembolso de honorários periciais após o trânsito em julgada da sentença.

8 - Informar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, podendo intimar a parte autora para esclarecer o fato quando constatados quaisquer indícios em sentido positivo, determinando-se a juntada, quando necessária, de cópia da petição inicial e da sentença, sob pena de conclusão dos autos para sentença terminativa.

9 - Intimar a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo médico e/ou estudo socioeconômico, bem como sobre eventual proposta de acordo apresentada pela parte ré.

10 - Remeter os autos à SECLA - Seção de Classificação para retificação da autuação, quando tal providência não puder ser executada pela Secretaria.

11 - Intimar as partes interessadas a, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar em Secretaria os originais dos papéis/documentos digitalizados, sob pena de serem descartados (Art. 1º, §1º da Portaria/COJEF 38 de 20/09/2010);

12 - Determinar e promover a citação, expedindo-se E-Cint, mandado de citação ou realizá-la via sistema no PJe, conforme o caso, da parte requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias (no caso da Caixa Econômica Federal, 15 dias) contestar a ação - sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora - e juntar os documentos de que dispõe para instrução do feito, após adotadas todas as providências prévias pela Secretaria.

13 - Intimar as partes acerca de diligência efetuada ou de documento juntado, quando for o caso, nos termos do artigo 437, §1º do CPC.

14 - Anotar substabelecimento e renúncia de mandato. Nesta última hipótese, se for necessário, intimar o advogado para, em 05 (cinco) dias, comprovar a ciência da parte, nos termos do art. 112 do CPC.

15 - Intimar o Ministério Público Federal, quando necessária sua intervenção.

16 - Reiterar citação ou intimação, na hipótese de mudança de endereço do destinatário, **quando indicado novo endereço** ou determinado pelo magistrado.

17 - Utilizar os convênios firmados por esta Seccional (RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, INSS, SERPRO, BACENJUD e outros), assim como consultar os bancos de dados públicos, com vistas a inserir nos autos os dados obtidos, sempre que necessários para o impulso oficial do processo, desde que não se trate de providência a cargo da parte.

18 - expedir ofício de transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, após determinação judicial nesse sentido (Portaria COGER – 8388486 e art. 906 do CPC).

19 - Expedir, excepcionalmente e só quando demonstrada a impossibilidade do uso de meios eletrônicos, alvará judicial (art. 408, §4º, Provimento COGER 10126799).

20 - Intimar o interessado para receber alvará de levantamento expedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do documento.

20.1 - expedir novo alvará de levantamento, quando expirado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, estipulado na Resolução nº 110/2010-CJF.

20.2 - a expedição de novo Alvará de Levantamento deverá ser precedida de inutilização do formulário, mediante anotação, em sua face frontal, da expressão: "**CANCELADO**".

20.2.1 - o formulário inutilizado deverá ser entregue ao Diretor de Secretaria, para controle e oportuna remessa à COGER-TRF/1ª Região, devendo ser destruídas as demais vias (cópias).

21 - Intimar a(s) parte(s) para apresentar a planilha de cálculo dos valores devidos ou manifestar sobre o cálculo elaborado pelo setor de cálculo, pela secretaria ou por qualquer das partes.

22 - Elaborar Requisição de Pequeno Valor (RPV) para ser assinada/expedida pelo magistrado.

22-1 - Intimar as partes acerca da sua expedição, para fins de conferência prevista no Capítulo VII (arts. 32 a 37) da Resolução CJF n. 458, de 04/10/2017.

22.2 - Intimar a parte autora acerca do depósito dos valores junto à instituição financeira.

23 - Intimar a parte ou advogado a apresentar o número da inscrição no CPF ou CNPJ, ou retificar o respectivo registro, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo.

24 - Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento. Deverá a Secretaria:

24.1 - lançar mão, sempre que possível, do correio eletrônico ou malote digital para as comunicações tratadas neste item.

24.2 - devolver ao juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, os autos das cartas precatórias ou de ordem endereçadas a este juízo.

24.3 - utilizar a rede mundial de computadores (*internet*) para consulta sobre andamento de carta precatória expedida, certificando nos autos a informação obtida.

25 - Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída, quando for o caso.

25.1 - no caso de carta precatória restituída, serão juntadas aos autos somente as peças necessárias à instrução processual (Art. 311 do Provimento COGER – 10126799).

26 - Reiterar os ofícios/e-mails não respondidos em 30 (trinta) dias.

27 - Processar os recursos interpostos contra sentenças, desnecessária a análise de pressupostos de admissibilidade (art. 1.010, §3º do CPC), devendo:

27.1 - certificar quanto à tempestividade recursal e ao recolhimento do preparo no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Resolução PRESI – 5679096).

27.2 - intimar o recorrido para apresentar as contrarrazões.

27.3 - remeter os autos à Turma Recursal após o decurso do prazo para apresentar as contrarrazões ou a sua efetiva apresentação.

28 - Arquivar os autos nos quais esteja exaurida a prestação jurisdicional, após as anotações necessárias.

29 - Ainda que se trate de solicitação dirigida ao juiz, caberá ao Diretor de Secretaria, atendidas as exigências legais, expedir certidão sobre qualquer ato ou termo do processo.

Artigo 2º. Consoante recomendação contida na PORTARIA/COJEF 06, de 15/12/2009, do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, a Secretaria desta 13ª Vara fica dispensada de intimar a parte ré quando a sentença for improcedente.

Artigo 3º. O Diretor de Secretaria assinará os ofícios e similares de caráter geral, quando decorrentes de ato ordinatório ou em cumprimento de despacho, decisão ou sentença judicial, com indicação de ser por ordem do Juízo, salvo quando direcionados a autoridade que receba tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a Magistrados de primeiro grau.

Artigo 4º. Compete ao Diretor de Secretaria assinar os mandados/cartas de citação, intimação, notificação, penhora e avaliação, dos quais deverá constar que o faz por ordem do Juízo, além de conferir e firmar alvarás de levantamento e requisições de pagamento antes de remetê-los ao magistrado para assinatura, bem como assinar certidões.

Artigo 5º. Deverá o Diretor de Secretaria acessar, no mínimo uma vez por dia, o endereço eletrônico (*e-mail*) da Secretaria deste Juízo, bem como o malote digital, adotando as providências que se fizerem necessárias em relação às mensagens recebidas.

Artigo 6º. O Diretor de Secretaria poderá praticar outros atos processuais, sem caráter decisório, não relacionados nesta Portaria, em conformidade com o art. 93, XIV, da Constituição Federal.

Artigo 7º. Compete, ainda, ao Diretor de Secretaria desta 13ª Vara, as seguintes atividades administrativas:

a) o controle da frequência dos servidores, com exceção dos lotados em função de assessoria em gabinete;

b) elaboração e controle da escala de férias dos servidores, com exceção dos lotados em função de assessoria em gabinete;

c) indicação de servidores para substituição de funções comissionadas;

d) indicação de servidores para acesso aos sistemas de órgãos conveniados com a Justiça Federal;

e) atestar faturas de materiais/serviços prestados, bem como solicitar aquisição de materiais e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento da vara;

Artigo 8º. Ressalvados os atos privativos do Diretor de Secretaria, compete a este e aos servidores da vara a prática dos atos previstos nesta Portaria, devendo ser registrados nos autos, com lançamento da movimentação processual respectiva.

Artigo 9º. Aplicam-se ao Diretor de Secretaria Substituto, quando em exercício da titularidade, as determinações constantes dos artigos anteriores.

Artigo 10º. Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação decorrente das providências determinadas nesta Portaria.

Artigo 11º. Todos os atos realizados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo magistrado, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Artigo 12º. A resolução dos casos omissos se dará, por meio de consulta às disposições do CPC, do Provimento COGER 10126799, e, persistindo a dúvida, pelo Juiz Titular da Vara.

Artigo 13º. Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, momento a partir do qual fica revogada a **Portaria n. 06**, de 26/08//2004.

Artigo 14º. Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia desta Portaria à COGER-TRF/1ª Região e à COJEF-TRF/1ª Região.

Goiânia, 29 de março de 2021.

MARCOS SILVA ROSA
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Silva Rosa, Juiz Federal**, em 29/03/2021, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12126270** e o código CRC **4EA65485**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0000320-88.2021.4.01.8006

12126270v40

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 186/2021

Estabelece o plantão judicial no período de 05/04/2021 a 12/04/2021.

O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

RESOLVE:

I – ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II – DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **05.04.2021 a 12.04.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 12234752;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº (62) 98423-9007;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que a [Resolução Presi Consolidada 9985909](#) rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
05.04 a 12.04.21	Plantonista: Leonardo Buíssa Freitas	Cristiane de Brito Soyer	3ª
	Substituto: Alaôr Piacini		

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 29/03/2021, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12619427** e o código CRC **FEC1AE03**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0016473-36.2020.4.01.8006

12619427v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 187/2021

PRORROGA a vigência da Portaria SJGO DIREF 174/2021 (doc. 12580171), como medida de enfrentamento e prevenção da Covid-19.

O Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020,

CONSIDERANDO:

- a) o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 (COVID-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de pessoas infectadas, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;
- b) a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas possíveis, para a preservação da saúde daqueles que atuam nas unidades da Justiça Federal em Goiás;
- c) a indispensabilidade dos serviços presenciais que são considerados essenciais ao funcionamento da Justiça Federal em Goiás;
- d) a Resolução CNJ Nº 313 9985549, de 19 de março de 2020;
- e) a Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020;
- f) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;
- g) a Nota Técnica n. 1/2021, de 16 de fevereiro de 2021, editada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES, que, em razão de indicadores relacionados à aceleração do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde, estratificou as 18 regiões de saúde do Estado da seguinte forma: em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;
- h) a publicação, pelo Estado de Goiás, do Decreto n. 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento quatorze por quatorze, previsto no art. 2º, do Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020;
- i) as informações do mapa de risco da SES-GO (semana 6), indicando que 17 (dezessete) regiões de saúde do Estado permanecem classificadas em situação de calamidade;
- j) a prorrogação de medidas restritivas, por parte de alguns municípios goianos, no sentido de restringir as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas;
- k) as informações constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que indicam a permanência da situação de colapso na ocupação de leitos de UTI, na rede pública estadual e na capital;
- l) a Decisão Presi 90 (12594110), de 23 de março de 2021, que autoriza o retorno da SJGO ao regime de Plantão Extraordinário, com Portaria ainda pendente de expedição;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a vigência da Portaria SJGO DIREF 174/2021 (doc. 12580171), por mais 7 (sete) dias, a contar de 29 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2021.

Art. 3º. A presente Portaria deverá ser submetida à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para conhecimento e providências eventualmente necessárias, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução Presi 10235089.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 30/03/2021, às 16:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12620351** e o código CRC **3B48A7CE**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0001909-52.2020.4.01.8006

12620351v7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Subseção Judiciária de Itumbiara (SSJIUB) /Diretoria da Subseção (Disub-IUB) - SJ...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 7/2021

Estabelece o Plantão Judicial da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara no período de 01 a 30 de Abril de 2021.

O Juiz Federal **DR. FRANCISCO VIEIRA NETO**, no exercício das atribuições da Diretoria do Foro da Vara Única e do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a escala de plantão judicial e disciplinar o funcionamento dos serviços administrativos indispensáveis ao atendimento do jurisdicionado, nos termos dos arts. 184 a 195, do Provimento Coger 10126799/2020 e, tendo em vista a recente alteração da "Escala Geral de Plantão Única - 2º semestre/2020", da Seção Judiciária de Goiás, Processo Eletrônico PAe/Sei n. 0003838-23.2020.4.01.8006, Despacho SJGO-DIREF 10464219;

CONSIDERANDO as diretrizes exaradas em 03/07/2020 no PAe/Sei n. 0003838-23.2020.4.01.8006, Despacho SJGO-DIREF 10478758 que as Subseções Judiciárias deverão manter um servidor de sobreaviso, para apoio ao plantão judicial; que os telefones de contato e os dados do servidor em sobreaviso deverão ser informados, no autos do PAe/Sei 0003838-23.2020.4.01.8006, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início do plantão judicial;

CONSIDERANDO a Decisão TRF1-Corregedoria 1447804 (id 8255778 - PAe/Sei n. 0003762-33.2019.4.01.8006), exarada em 18/12/2015 no PAe/Sei n. 0006960-38.2015.4.01.8000, na qual se estabelece a necessidade de designação de um oficial de justiça plantonista, nas Subseções Judiciárias, também durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, a fim de dar cumprimento às determinações do Magistrado plantonista da Seccional;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR para atuarem no plantão judiciário da Subseção Judiciária de Itumbiara/GO, **no período de 01 a 30 de Abril de 2021**, os servidores a seguir relacionados:

PERÍODO	SERVIDOR (A) PLANTONISTA	SUBSTITUTO
	Telefone: (64) 9 9304-8505	
01/04/2021 a 05/04/2021	Lilian Teresinha Nunes da Costa Leite	Luciano Carnaúba de Paiva
05/04/2021 a 12/04/2021	Luciano Carnaúba de Paiva	Daniel Yamamoto Lucas
12/04/2021 a 19/04/2021	Daniel Yamamoto Lucas	Leonardo Barbosa Almeida
19/04/2021 a 26/04/2021	Leonardo Barbosa Almeida	Rejaine Marques Batista
26/04/2021 a 30/04/2021	Rejaine Marques Batista	José Rodrigues Nazário

PERÍODO	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	SUBSTITUTO
	Telefone: (64) 9 9304-8536	
01/04/2021 a 04/04/2021	Leonardo Rocha Jorge	Renato Peixoto Mendanha
05/04/2021 a 11/04/2021	Renato Peixoto Mendanha	Leonardo Rocha Jorge
12/04/2021 a 18/04/2021	Rogério Heitor da Silveira	Renato Peixoto Mendanha
19/04/2021 a 25/04/2021	Leonardo Rocha Jorge	Rogério Heitor da Silveira
26/04/2021 a 30/04/2021	Renato Peixoto Mendanha	Leonardo Rocha Jorge

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO VIEIRA NETO
 Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vieira Neto, Juiz Federal**, em 05/04/2021, às 14:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12620791** e o código CRC **B9D6095F**.

Av. João Paulo II, 185 - Bairro Ernestina Borges de Andrade - CEP 75528-370 - Itumbiara - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0000821-13.2019.4.01.8006

12620791v5

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

10ª Vara Execução Fiscal - SJGO

Juiz Titular	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	:	SIMONE AIRES DE AZEVEDO LOBO LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---	-------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17996-80.2004.4.01.3500
2004.35.00.018070-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PALMATORIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	:	GO00043001 - JOSE CARLOS NEVES MARQUES
ADVOGADO	:	GO00006655 - CICERO MARQUES COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) No caso em análise, conforme documentos juntados aos autos pela Fazenda Nacional, conclui-se que o devedor Gilmar Aires da Silva teve seu nome excluído das CDA's em cobrança nestas execuções em 01.12.2020 (fls. 230 e 234), sendo que o que impede a expedição de CND é a existência de outros débitos (fl. 224). Tendo a exequente requerido a extinção dos processos em razão de ter operado a prescrição intercorrente, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o processo reunido autos n. 2005.35.00.004291-7, nos termos dos arts. 924, V, e 925, do Código de Processo Civil. (...)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-11ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Substit.	: DR. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA
Dir. Secret.	: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. LEÃO APARECIDO ALVES
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6099-98.2017.4.01.3500
6099-98.2017.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: GO00019314 - BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
REU	: JERNANNE DE SOUSA ATAIDE
REU	: JOAO MANUEL GONCALVES GAVANCHA
ADVOGADO	: GO00010445 - JOSE LUIS CANEDO DE ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos denunciados JOÃO MANUEL GONÇALVES GAVANCHA e JERNANNE DE SOUSA ATAIDE, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se denunciados JOÃO MANUEL GONÇALVES GAVANCHA e JERNANNE DE SOUSA ATAIDE para informar o interesse no resgate dos bens elencados no Auto de Apreensão n. 596/2015 (fl. 183). Se, intimados para reaverem os bens de sua propriedade, o acusado, ou alguém com procuração para representá-los, não comparecer em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos deverão ser destruídos, lavrando-se certidão. Trasladem-se os documentos de fls. 180/182 para a ação correlata. Transitada em julgado, anote-se no SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais e arquivem-se. P.R.I. Goiânia, 13 de maio de 2020. JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA Juiz Federal Substituto

Numeração única: 14266-56.2007.4.01.3500
2007.35.00.014301-0 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - HELIO TELHO CORREA FILHO
REQDO.	: NELISANGELA PINHEIRO BASTOS
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REQDO.	: SUELY APARECIDA CASTILHO
REQDO.	: SOLANGE AUXILIADORA GONTIJO
ADVOGADO	: GO00006160 - DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO	: GO00008525 - CARLOS BARTA SIMON FONSECA
ADVOGADO	: GO00012885 - MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	: GO00017006 - LUCIANA DE MORAIS CARVALHO ALVES E TOLEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, julgo extinta a pena aplicada à Sentenciada SOLANGE AUXILIADORA GONTIJO, diante do cumprimento respectivo. Fixo o prazo de 90 dias para o MPF promover a execução da pena de multa, nos termos do artigo 51 do Código Penal, com a redação dada pela Lei 13.964/2019. Decorrido o prazo sem a manifestação do MPF, encaminhe-se cópia dos documentos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para cobrança executiva da multa. 6. Determinações finais: a) notificar o MPF; b) se houver recurso por parte do MPF, fazer imediata conclusão; c) publicar; d) arquivar. Goiânia, 19 de fevereiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 19852-93.2015.4.01.3500
19852-93.2015.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: GO00019314 - BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
REU	: JUVENAL OLIVEIRA DE MATOS
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PENA
REU	: MARCIA ALVES PEREIRA
REU	: JEOVAN ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00013068 - JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO	: GO00033107 - JOSE AUGUSTO FERREIRA NETO

ADVOGADO	: TO00001055 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO MACHADO
ADVOGADO	: GO00034978 - MURILO GOMES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto: a) julgo extinta a pena aplicada a JUVENAL OLIVEIRA DE MATOS, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.246/2017 e artigo 107, inciso II, do Código Penal; b) o indulto alcançará a pena de multa (artigo 10, caput, do Decreto nº 9.246/2017); c) atualizem-se os cálculos. Após, intime-se o condenado para efetuar, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas processuais; d) indefiro a concessão de indulto aos condenados JEOVAN ADÃO PEREIRA DE OLIVEIRA e MÁRCIA ALVES PEREIRA, nos termos acima expostos; e) proceda-se à inclusão dos presentes autos no SEEU para execução das penas impostas as condenados JEOVAN e MÁRCIA; f) os documentos apreendidos deverão permanecer encartados nos autos. Determinações finais: a) registrar (C.P.P., artigo 389); b) notificar o MPF; c) se houver recurso por parte do MPF, fazer imediata conclusão; d) publicar. Goiânia, 19 de fevereiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 4083-21.2010.4.01.3500
2010.35.00.000187-5 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MABEL SEIXAS MENDES (PROCURADORA DA REPUBLICA)
REQDO.	: LEUDES JOSE DIAS
DEF. PUB	: - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 4. À vista do exposto, julgo extinta a pena aplicada ao Sentenciado LEUDES JOSÉ DIAS, diante do cumprimento respectivo. 5. Determinações finais: a) notificar o MPF; b) se houver recurso por parte do MPF, fazer imediata conclusão; c) publicar; d) arquivar. Goiânia, 17 de fevereiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES Juiz Federal

Numeração única: 38058-97.2011.4.01.3500
38058-97.2011.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU	: JURACI JOSE DE SOUZA
REU	: LIVIA DE BORBA PINTO
REU	: NEUZA MARIA DA MATA QUEIROZ
SITUAÇÃO	: ABSOLVIDO
REU	: ALYSSON DA MATA QUEIROZ
REU	: SILVIO CAETANO DA SILVA
REU	: SILAS VICENTE DA SILVA
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: ALCIDES CARLOS GREJIANIM
ADVOGADO	: GO00013068 - JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO	: GO00026295 - ERIKA GLACIENNE VARGAS SILVA
ADVOGADO	: GO00028504 - ANA PAULA ALMEIDA MARINHO DE LIMA
DEF. PUB	: - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: GO00017006 - LUCIANA DE MORAIS CARVALHO ALVES E TOLEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) À vista do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu ALYSSON DA MATA QUEIROZ, em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Determinações finais: a) registrar (CPP, artigo 389); b) Publicar c) após o trânsito em julgado, arquivar. Goiânia, 17 de fevereiro de 2021. LEÃO APARECIDO ALVES, JUIZ FEDERAL

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

16ª Vara JEF - SJGO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007804-63.2019.4.01.3500

201935001036690

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADONIAS JOSE BARBOSA

Adv. : GO00038312 - KARITA MACHADO BASTOS

Adv. : GO00054406 - REIJEAN BARBOSA DE BARROS

Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Acolho a impugnação do INSS ao cálculo dos atrasados elaborado pela Contadoria do Juízo, porquanto não "descontados os valores recebidos a título de mensalidade de recuperação", conforme determinado pelo acórdão.

A conta do demandado, entretanto, não comporta absoluta homologação, em razão do abatimento ultrapassar a importância devida nas competências de setembro a maio de 2020.

Via de consequência, homologo a conta do réu relativa ao período de 27 de maio a agosto de 2019, em ordem a fixa a sua dívida, até outubro de 2020, em R\$ 3.569,00 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Dar ciência às partes.

Preclusas as vias recursais, requisitar o pagamento.

Oportunamente, arquivar o feito.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019966-71.2011.4.01.3500
 201135009343952
 Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CIPRIANO GOMES COUTINHO
 Adv. : CE00024740 - EMMILLY JOICY DIOGENES DANTAS ALVES
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Consoante autorização contida no parágrafo 4º do art. 203 do CPC, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido tal lapso sem qualquer requerimento, devolva-se o feito ao arquivo, conforme previsto no § 7º, do art. 188-A do Provimento COGER 3/20021.

0008147-30.2017.4.01.3500
 201735000493269
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : FABIENNE CRISTINE DO NASCIMENTO
 Adv. : GO00036627 - THIAGO FERREIRA ALMEIDA
 Adv. : GO00036377 - RENATO RODRIGUES VIEIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 2º da Portaria COGER 8388486, informe seus dados bancários necessários à transferência do valor depositado em juízo pela Caixa Econômica Federal, em 14/08/2017, a título de danos morais, sob pena de restituição da quantia ao ente depositante.

Atendido o comando, oficie-se à CEF para transferir o saldo da conta n. 0682.005.86402596-3 para aquela indicada pela demandante, assinalando-lhe o prazo de 10 dias para juntada ao processo do comprovante da transação (art. 4º da referida norma).

0029486-45.2017.4.01.3500
 201735000628376
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : BRUNO HENRIQUE SOUZA NASCIMENTO
 Adv. : GO00025501 - LEANDRO VICENTE FERREIRA
 Reu : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o art. 2º da Portaria COGER 8388486, informe seus dados bancários necessários à transferência do valor depositado em juízo pela Caixa Econômica Federal, em 13/12/2018, a título de danos morais, sob pena de restituição da quantia ao ente depositante.

Atendido o comando, oficie-se à CEF para transferir o saldo da conta n. 0682.005.86406300-8 para aquela indicada pelo demandante, assinalando-lhe o prazo de 10 dias para juntada ao processo do comprovante da transação (art. 4º da referida norma).

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
 16ª Vara JEF - GOIÂNIA

Juiz(a) Federal : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : PAULO PEDROSO MENDES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES
 Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Expediente do dia 26 de Março de 2021

Atos do(a) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0031015-31.2019.4.01.3500
 201935001217180

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : NEUSA TOLEDO
 Adv. : GO00048591 - VANESSA MACEDO TOME
 Adv. : GO00057025 - THAISA TOLEDO DA SILVEIRA
 Reu : INTERNATIONAL PASSPORT AGENCIA DE TELEATENDIMENTO EIRELI
 Adv. : SP00366394 - BRUNO BARREIRO ROCHA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, extingo o feito sem resolução do mérito em relação à International Passport Agência de Turismo Eireli-ME, em virtude de incompetência absoluta do Juízo Federal, e, em relação à Caixa Econômica Federal, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da demanda.

Sem custas e tampouco honorários advocatícios nesta primeira instância (art. 55 da Lei 9.099/95).

Publique-se. Intimem-se.

0013919-03.2019.4.01.3500
 201935001078844

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARCOS RIBEIRO SIQUEIRA
 Adv. : GO00049600 - DANIELA SILVERIO SANTANA
 Reu : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por essas razões, REJEITO a pretensão da parte autora, resolvendo o mérito da demanda.

Sem custas e tampouco honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE ABRIL DE 2021

Autos com ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:0005961-28.2017.4.01.3502

CLASSE : 71200
OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : LEONIDAS SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO : DF00027024 - SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

RECURSO JEF Nº:0005225-67.2018.4.01.3504

CLASSE : 71200
OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : GO00023870 - GLEIDVANIA SANTOS DA SILVA

RECURSO JEF Nº:0004634-48.2017.4.01.3502

CLASSE : 71200
OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - PREVIDENCIÁRIO
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : ADILSON GONCALVES
ADVOGADO : GO00034913 - LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : GO00045204 - JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO

RECURSO JEF Nº:0003628-63.2018.4.01.3504

CLASSE : 71200
OBJETO : PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : MARIA DA CONCEICAO ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO : GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR

RECURSO JEF Nº:0004285-39.2017.4.01.3504

CLASSE : 71200
OBJETO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : DEUSAMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GO00024011 - CELIO MENDES DIONISIO

RECURSO JEF Nº:0005128-10.2017.4.01.3502

CLASSE : 71200
OBJETO : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO
RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : APRIGIO MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO : GO00043303 - GISELLE MUNDIM GUERRA SOUTO

RECURSO JEF Nº:0004939-95.2018.4.01.3502

CLASSE : 71200
OBJETO : APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA
RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0 : NILO LUZ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : GO00007616 - OTAVIANO PEREIRA PASSOS

RECURSO JEF Nº:0003671-97.2018.4.01.3504

CLASSE : 71200
OBJETO : AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A) : FAUSTO MENDANHA GONZAGA

RECTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : GO00031111 - LILIAN MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, §4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer CONTRARRAZÕES ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 16 de março de 2021.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal